



## **FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA JUNTO AO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO**

### **SOURCES OF FUNDRAISING FOR PUBLIC SAFETY FROM THE EXECUTIVE, LEGISLATIVE AND JUDICIARY POWERS**

Galmirete Egidio da Silva<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

A distribuição de recursos é um tema que vem sendo cada vez mais debatido e colocado em pauta pela gestão pública, e pela sociedade de forma geral, ganhando enfoque político e institucional. Contudo, os recursos destinados pelas vias normais, ou seja, através de lei orçamentária anual, na maioria das vezes são insuficientes para superar os desafios que se apresentam, considerando a crescente demanda em vários aspectos e exigências cada vez maiores aos setores públicos. Com isso, as instituições estatais acabam sofrendo limitações na capacidade de investimentos e igualmente no desempenho das atividades fins, além de gerar fragmentação das ações entre as partes envolvidas nos processos, como atrasos, aumento de custos e dificuldades para implementação de ações que cumpririam o planejamento estratégico das instituições. Desse modo, é necessária e importante a captação de recursos em fontes alternativas e suas formas através de processos eficientes, que venham atender as necessidades e possibilitando o atendimento das demandas. Consequentemente, permitindo a realização de projetos de forma continuada o que, sem dúvida, garantiria o aumento de recursos internos das instituições para manter a estrutura organizacional.

**Palavras-chave:** fontes de captação de recurso; fontes alternativas, gestão pública.

#### **ABSTRACT**

The distribution of resources is an issue that has been increasingly debated and put on the agenda by public management, including by society in general, gaining political and institutional focus, with all resources allocated through the normal channels, that is, through the annual budget law. Most of the time they are insufficient to overcome the challenges that arise, considering the growing demand in several aspects and with ever-increasing demands on the public sectors. As a result, state institutions end up being limited in their investment capacity, as well as in the performance of core activities, in addition to generating fragmentation of actions between the parties involved in the processes, such as delays, increased costs and difficulties in implementing actions that would fulfill the strategic planning of the institution. In this way, it is necessary and important to raise funds from alternative sources and their forms through efficient processes, which will meet the needs and make it possible to meet the growing demands that involve public management. Allowing the carrying out of projects in a continuous manner or which would undoubtedly guarantee an increase in the institution's internal resources to maintain the organizational structure.

**Keywords:** funding sources; alternative sources, public management.

---

<sup>1</sup>Pós-Graduada em Análise Estratégica da Segurança Pública pela Escola Superior de Polícia Civil do Paraná.

Agente de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado do Paraná. E-mail: [inv.gal@pc.pr.gov.br](mailto:inv.gal@pc.pr.gov.br)

- Artigo elaborado sob a orientação do Prof. Ms. Vycor Hugo Guaita Grotti, Delegado da Polícia Civil do Estado do Paraná.



## 1. INTRODUÇÃO

Considerando a relevância do tema, a captação de recursos certamente se faz necessária, visto que as unidades policiais sofrem com crescentes demandas para exercerem as atividades judiciárias e atender aos interesses dos serviços públicos. Entretanto, sabe-se que os recursos que são disponibilizados dentro do orçamento do Estado, muitas vezes são insuficientes para atender os desafios impostos.

Não obstante, a captação de recursos diretos, indiretos, ordinários e extraordinários possibilita ao gestor melhor gestão financeira, suplementando as necessidades das unidades e as demandas da população.

A intenção desse trabalho é contribuir com possibilidades e direcionamentos à fontes de recursos junto a outros entes e órgãos da federação, no sentido de trazer para dentro da instituição inovação e melhorias. Por outro lado, citar as vantagens e dificuldades dos órgãos quanto a execução dos projetos perante a rigidez da burocracia, que gera entraves causando a perda de recursos pela impossibilidade de execução.

Além disso, demonstrar a importância de modelos e resultados já alcançados em outras unidades policiais, que contribuirá para que gestores possam elaborar projetos e propostas de captação de recursos.

Observa-se a existência de leis voltadas para o tema, o que contribui para o incentivo aos órgãos de Segurança Pública na busca de recursos, como meios de otimizar e financiar ações com intuito de combater e prevenir a violência e a criminalidade, bem como atender necessidades da instituição.

Este trabalho abordará fontes de financiamentos existentes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal. No âmbito federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, cujo objetivo é financiar projetos e programas, visando despesas de custeios ou investimentos, com intento de atuação coordenada no âmbito da Segurança Pública, adotando medidas padronizadas, nacionais, com articulação e integração aos órgãos.

Já na esfera do executivo estadual, a captação poderá se dar na forma direta ou indireta, através de recursos ordinários dentro do orçamento do Estado ou extraordinários, fora da lei orçamentária, em outros órgãos.



Do mesmo modo, no Poder Legislativo os recursos poderão ser alcançados através de emendas parlamentares, conforme dispõe o art. 166, §3º da Constituição Federal que poderá ser propostas por um Senador ou Deputado Federal através de emenda individual ou coletiva ou ainda de comissões constituídas por parlamentares do Senado ou Câmara dos Deputados Federais. Neste mesmo viés, as emendas parlamentares estaduais seguem basicamente os mesmos critérios das emendas parlamentares federais, só que na esfera da Casa da Assembleia Legislativa Estadual.

No âmbito do Poder Judiciário o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 154/2012, estabelece a disponibilidade de captação de recursos de fontes compostas de aplicações de pena de prestação pecuniária pela Justiça Criminal e aplicação de penas pecuniárias pela Justiça do Trabalho.

Cabe ressaltar que a construção da presente pesquisa se deu graças ao trabalho diário junto ao Grupo Auxiliar Financeiro (GAF) da Polícia Civil do Paraná (PCPR).

## **2. IMPORTÂNCIA AO ACESSO ÀS FONTES DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Antes de apresentar a estrutura administrativa quanto a captação recursos faz-se necessário conceituar o que são fontes de captação de recursos público, que são aquelas que consistem em meios de articulações com o objetivo de mobilizar valores, quer sejam repasses ou investimentos financeiros, para financiamento de projetos ou programas no setor público.

Desta forma as fontes podem advir de órgãos públicos ou entes da Federação e, quanto a classificação ou destinação de recursos, podem ocorrer por meio obrigatório ou discricionário. Os recursos obrigatórios são aqueles vinculados a forma constitucional ou legal, como a própria nomenclatura traz, a constitucional está vinculada ao texto da Constituição Federal, com fundamento nos dispositivos Art. 21, XIV, e 157 a 162, que ocorrem entre Entes da Federação. Com relação as legais estas são regulamentadas por leis específicas, que podem ser realizadas através de transferências automáticas, transferências especiais ou fundo a fundo.

Quanto aos recursos discricionários ou voluntários, tem previsão no artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de maio de 2000.

Para efeito desta lei complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação,



auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal (...). (BRASIL, 2000).

Logo, através destas fontes de captação de recursos públicos decorre o fomento, o crescimento e melhorias para órgãos públicos concedentes, fazendo cumprir o mandamento que dispõe o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, quanto aos cuidados com a Segurança Pública que “é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, visando a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio”, tornando-se indispensável diretrizes de planejamento e melhor coordenação e cooperação entre os órgãos e governo.

Diante da necessidade em fortalecer a segurança pública a captação de recursos contribuirá para a modernização e valorização profissional. A modernização está ligada a ideia de aquisição de bens móveis, imóveis e tecnológicos com a intenção em reaparelhar as instituições; já na valorização profissional o propósito está na capacitação contínua e, inclusive, ligada a atenção a saúde do profissional.

Por esta vertente o Estado do Paraná através da Lei 20.866 de 2021, instituiu uma política estadual para segurança pública, mais precisamente no artigo 3º, inciso III, alínea “b”. Dentre as diretrizes estabelecidas, traz disposições quanto ao fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica.

Além disso a lei 20.866/2021 no art. 6º estabelece “os fundos de financiamento da segurança pública (...), assegurando as transferências obrigatórias de recursos fundo a fundo”, enfatizando a importância em priorizar, promover, incentivar e fomentar ações para desenvolver projetos voltados ao setor público.

Quanto a valorização profissional, também é tema instituído pela Lei 20.866 de dezembro de 2021, que estabelece:

Art. 17. A valorização profissional é instrumento de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos profissionais dos órgão de segurança pública e defesa social, sendo implementada por meio de programas, projetos e ações voltados para coordenar, supervisionar e executar as atividades de educação gerencial, técnica e operacional.

Art. 18. A atenção psicossocial e de saúde no trabalho destina-se a dar suporte às atividades dos integrantes que compõem o sistema estadual de segurança pública.



Pode-se observar que buscar recursos vai muito além do campo material de consumo, adentrando ao critério de capacitação e bem-estar, através da valorização profissional.

No entanto, não há dúvidas da importância em mobilizar recursos, porém precisa-se trazer ao contexto dois fatores relevantes, sendo o primeiro quanto as inúmeras vantagens e o segundo alguns fatores de desvantagens em arrecadar recursos perante programas instituídos por fundos. Evidentemente, as vantagens se sobrepõem, visto que as fontes de fundos de investimentos garantem que receitas volumosas sejam destinadas e disponibilizadas a um órgão público que exerce funções essenciais para sociedade. Ainda nota-se descentralização de execução através dos programas nos quais o gestor e o órgão poderão utilizar conforme suas reais necessidades, podendo ter viabilização da avaliação de melhores resultados com a execução de projetos através do cumprimento de políticas públicas; por fim, assegurar que os recursos financeiros tenham finalidades definidas através de programas instituídos por fundos.

Por outro lado, com relação a algumas desvantagens, o que se observa na prática é certa rigidez quanto a burocracia exacerbada para formalização do convênio ou contrato de repasse e ainda certo rigor pela forma que ocorrem as transferências de valores, o que culmina na inviabilização da execução do projeto e, por consequência, a perda dos recursos.

Em seguida, após explanação da importância e vantagens em captar recursos, se dará início a busca de recursos junto ao Poder Executivo federal, a Lei 13.675 de 2018, que cria o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituindo a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, sendo que no artigo 5º, inciso IV, uma das diretrizes é quanto a atuação integrada e coordenada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações para segurança pública.

### **3. FONTES DE CAPTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

Após a criação do Sistema Único de Segurança Pública o Ministério da Justiça com base na Lei 13.756/2018, implantou o Fundo Nacional de Segurança Pública, vinculando a obrigatoriedade à União em repassar aos entes da federação o percentual de 50% dos valores da arrecadação das apostas das loterias federais, ou seja, para os recursos advindos por esta modalidade se tornou obrigatória a transferência via fundo a fundo; vale ressaltar, que esta modalidade de transferência de fundo a fundo, é excelente, visto que o recurso tramita de



forma rápida do fundo do governo federal para o fundo do governo estadual, gerando vantagens como agilidade no processo e execução do projeto. As demais fontes que compõe o FUNSUSP, ocorrerão por transferências voluntárias por meio de convênios.

Quanto a forma de rateio do percentual para cada Estado, está vinculado a Portaria MJSP nº 275 de julho de 2021, no Art. 3º, estabelecendo requisitos que os entes precisam cumprir caso venham solicitar recursos desta fonte, frisa-se que foi estabelecido o percentual de 3,9163% para Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme critério de rateio trazido pela portaria.

Outro ponto importante é quanto aos eixos que podem ser apresentados projetos, que conforme contido na Portaria nº 322, de 2023, ampliou o rol além dos eixos já existentes, que são o fortalecimento das instituições e valorização profissional, foi inserindo as possibilidades de captar recursos voltados ao combate à violência contra mulher e criação de patrulhas Maria da Penha.

A Portaria MJSP Nº 322 de março de 2023, traz ainda um dado importante quanto a valores repassados aos Estados e Distrito Federal e ainda não executados, indicando o montante de mais de dois bilhões de reais.

Para solicitação dos recursos através do Fundo Nacional de Segurança Pública, deve-se apresentar projetos vinculados à Política Nacional de Segurança Pública, conforme regula o Art. 4º da Portaria 275 de 2021; o direcionamento dos recursos está associado a apresentação de um Plano de Aplicação referente aos eixos de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, de Combate à violência contra mulher e de Criação de Patrulhas de Maria da Penha, sendo que o envio do projeto ocorre via Secretaria de Segurança.

Assim, a Polícia Civil do Paraná em 2021, foi contemplada com recebimento de recursos advindos do Fundo Nacional de Segurança Pública, percebeu o montante de R\$ 6.463.560,00, vinculado ao eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Civil, para ações voltadas ao reaparelhamento da instituição. Já no ano de 2022, recebeu o valor de R\$ 6.221.447,73 no eixo de Valorização profissional. É importante destacar que toda movimentação destes recursos ocorrem através da Plataforma TransfereGov, antiga Plataforma + Brasil.



Além do Fundo Nacional de Segurança Pública, pode-se buscar recursos junto ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), instituído pela Lei nº 7.560/1986 que sofreu alterações através da Lei nº 13.886 de 17 de outubro de 2019; as mudanças foram no sentido de acelerar a destinação dos recursos que compõem o FUNAD.

As receitas que compõem o fundo nacional antidrogas são de dotações específicas do orçamento da União; doações de organismos, entidades, pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais; e ainda de recursos provenientes da venda de bens apreendidos em decorrência do tráfico de drogas; dos recursos provenientes de emolumentos e multas arrecadadas no controle de fiscalização de drogas e medicamentos controlados, produtos químicos utilizados na fabricação e transformação de drogas; recursos de outras origens, como os provenientes de financiamentos externos e internos, também dos valores decorrentes da imposição de multas para garantia de medidas educativas relacionadas ao crime de tráfico e ainda de rendimentos de quaisquer naturezas decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNAD.

Com base na Portaria nº 51 de 23 de fevereiro de 2021, do MJSP, o art.1º, no parágrafo 1º, dispõe sobre a transferência deste recurso aos Estados e ao Distrito Federal estabelecendo o percentual de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes da alienação dos bens, a título de transferências voluntárias, trazendo também os requisitos a serem cumpridas pelos órgãos para captar recursos desta fonte.

O objetivo desta fonte é de financiar ações, projetos e programas para segurança pública, voltados para o reaparelhamento e modernização de equipamentos das forças policiais; capacitação de servidores para o enfrentamento ao tráfico de drogas; fortalecimento e modernização da investigação criminal por meio da implantação, ampliação ou integração de soluções de digitalização de inquérito ou procedimentos policiais; aquisição de equipamentos para detecção de drogas e a aquisição de equipamentos e insumos para perícias.

Para apresentação de projetos, a Portaria nº18 do SENAD/MJS, estabelece orientações e diretrizes quanto ao encaminhamento de projetos, que se dará via Secretaria de Segurança, a saber, este é o momento em que Gestor da Polícia Civil encaminhará à Secretaria de Segurança as suas necessidades por meio de projeto. Ademais, o cadastro e movimentação ocorre dentro da Plataforma TransfereGov.



A PCPR no ano de 2021, conforme apresentado na Cartilha do Ministério da Justiça, foi beneficiada com valor de aproximadamente R\$ 6.000.000,00, com aquisição de 52 viaturas para o enfrentamento ao tráfico de drogas.

Outra fonte de recursos no âmbito do executivo federal é o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985 e regulamentado pela Lei 9.008/1995 de 21 de março de 1995.

Fazendo análise do último edital lançado em 2020, a liberação de recursos ocorreu com recursos de lei orçamentária e o objetivo era beneficiar projetos que versassem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica e outros interesses difusos e coletivos. Ressalta-se que, no edital da época, com base nos eixos e linhas temáticas para apresentação dos projetos, a PCPR poderia futuramente aproveitar no sentido quanto ao eixo I, item H – promoção, conservação e preservação do meio ambiente: fortalecimento das Instituições Públicas envolvidas na fiscalização e controle ambiental; no eixo temático II, itens E e I – Proteção ao consumidor, dentre outros, destaca-se modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à proteção e defesa do consumidor; quanto a linha temática V, item A e F – os direitos difusos e coletivos: ressalta-se igualdade racial, proteção e inclusão de vulneráveis, projetos voltados à proteção e a inclusão de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiências, e prevenção e combate à violência contra a mulher.

Para seleção dos projetos, o edital de chamamento público é lançado na Plataforma TransfereGov com critérios preestabelecidos para que os projetos sejam cadastrados com base nos editais já apresentados anteriormente; a solicitação de valores com aporte mínimo de R\$ 500.000,00; excluindo contrapartida, no entanto, em alguns casos a contrapartida poderá ser obrigatória; o prazo de execução de 36 meses, prorrogáveis por mais 12 meses. Segundo divulgação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, na cartilha de fontes de financiamento, dentre as forças de segurança que já foram beneficiadas com este recurso destaca-se a Polícia Rodoviária Federal, que apresentou projeto visando ações de policiamento, fiscalização e combate aos crimes ambientais e a de prevenção, combate e erradicação do trabalho escravo e infantil, auferiu o valor de R\$ 141.900.000,00 (aquisição de helicóptero), e o Corpo de Bombeiros do Mato Grosso que recebeu o montante de R\$





13.000.000,00 (aquisições de viaturas), projeto destinado à prevenção e combate a incêndio em vegetação.

Inegavelmente, a utilização dos meios de recursos acima apresentados agregou diretamente em melhorias e modernização das instituições beneficiadas e indiretamente a sociedade com serviço público prestado com qualidade e como consequência disto a redução da criminalidade, sendo este um dos objetivos da captação de recursos.

Acresce ainda que, além da busca no âmbito federal, há disponibilidade de se captar recursos na esfera estadual, podendo se dar fora do Órgão que está inserido bem como dentro do Orçamento do próprio Estado, considerando que o executivo estadual poderá propor leis que contribuirão para angariar recursos para as forças policiais, com a elaboração de programas que apoiam ou beneficiam as unidades que a compõe.

Agora, os recursos apresentados a seguir têm previsão na Lei de Orçamento Anual, podendo o gestor solicitar para suprir as necessidades básicas da unidade policial.

Desse modo, destaca-se quatro exemplos de boas práticas quanto a elaboração de leis que autorizam aos gestores a captação destes recursos, em dois deles o foco está ligado diretamente a unidade policial, o recurso poderá ser solicitado pelo gestor dentro das normas e diretrizes legais.

O primeiro é o Fundo Rotativo que é um instrumento de descentralização financeira implantado pela Lei 14.267/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 8.990/2010 e a Resolução 147/2019 que regulamenta os procedimentos internos do Departamento da Polícia Civil na gestão do Fundo Rotativo.

O objetivo do fundo rotativo é viabilizar o repasse de recursos possibilitando maior agilidade na execução das despesas com manutenção, reparos, aquisição de material de consumo e outros gastos correntes das unidades da Polícia Civil do Paraná.

As fontes que constituem a receita do fundo rotativo, são de transferências de recursos financeiros do orçamento do Estado, que são alocados na Secretaria de Segurança, após solicitação do Departamento da PCPR são repassados a unidade policial. Em suma o fundo rotativo é um recurso de pronto pagamento.

Com base nas legislações acima, existem critérios de distribuição destes recursos, sendo alguns deles, a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e a solicitação do gestor da unidade policial, através do planejamento de pré-distribuição que deve ser



confeccionado a cada trimestre, informando as necessidades da unidade ao Grupo Auxiliar Financeiro da PCPR.

Atualmente em torno de 500 (quinhentas) unidades policiais encontram-se ativas, sendo que 308 (trezentos e oito) delegacias são beneficiadas diretamente com recursos do fundo rotativo e recebem uma média trimestral de R\$ 17.600,00; e, aproximadamente 203 não recebem de forma direta, mas são mantidas pelas comarcas que são vinculadas.

O decreto 8990/2010, no Art. 7º, estabelece que:

(...) todas as despesas efetuadas à conta dos recursos do Fundo, deverão obedecer à legislação específica para administração do dinheiro público, especialmente às normas gerais de Lei do Direito Financeiro, Lei de Licitações, Lei Estadual de Licitação e Contratos 15.608/2007, bem como à Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal. (ESTADO, 2010).

Observa-se que a utilização deste recurso traz para delegacias vantagens imediatas, visto que os valores já fazem parte do orçamento anual do Estado e as unidades podem a cada 03 (três) meses ter as necessidades básicas supridas com agilidade na execução das despesas.

Além do fundo rotativo, o gestor da PCPR tem ainda a possibilidade de buscar recurso na Lei do adiantamento, que foi instituída pela Lei Estadual nº 16.949/2011 e regulamentado pelo Decreto 5006/2012, que estabelece o regime, procedimentos e o fluxo de documentos e gestão do recursos.

Com base na legislação, este recurso é também considerado de pronto pagamento, que poderá ser solicitado pela unidade policial e a disponibilização do recurso financeiro será feito a um servidor indicado pelo gestor responsável pela unidade. A destinação do recurso é para realização de despesas que, por suas características, não possam ser subordinadas ao processo normal de aplicação, ou seja, por meio de processo licitatório, o que quer dizer que o recurso do adiantamento se aplica apenas a despesas de caráter excepcional.

Com base no Art. 5º do Decreto 5006/2012, detalha-se quais são as possibilidades de utilização do recurso de adiantamento, porém as solicitações de autorização feitas pelos gestores da PCPR são para o uso de despesas correntes ou verbas para investigação policial; quanto aos valores, o parágrafo primeiro estabelece que para despesas com serviços e compras emergenciais ou extraordinárias ficam limitadas a 10%(dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23, da lei 8.666/93; já para despesas



excepcionais, a exceção das despesas de pequeno valor e pronto pagamento, ficam limitadas a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do art. 23 da mesma lei.

Unidades da Polícia Civil do Paraná fazem uso deste recurso agregando qualidade na execução e no desempenho das investigações policiais.

Visando contribuir com melhorias no desempenho das funções de polícia judiciária, foi instituído, no âmbito da Polícia Civil do Paraná, a taxa de fiscalização e serviços que se deu através da Lei 20936 de 17 de dezembro de 2021. Com base no art. 1º da lei, o objetivo é o de custear as atividades desenvolvidas pela PCPR decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da prestação de serviços específicos e divisíveis.

Esta captação de recursos se trata de uma fonte direta e exclusiva da Polícia Civil do Paraná. Os valores que integram esta fonte ocorrem por meio de emissão de alvarás de licença de funcionamento, emissão de certificados de registro, emissão de relatórios de vistoria, emissão de termos de entrega de veículos, expedição de 2ª via cédulas de identidade, atestados e certidões pelo Instituto de Identificação e certidões negativas pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos. Estes valores estão vinculados ao controle de fiscalização regulamentado pelo art. 2, §1ª da lei, que se dará sobre as atividades de pessoa física ou jurídica, sobre produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis e outros, como também sobre serviços de veículos blindado ou colete balístico, atividades que utilizem, manipulem ou guardem produtos de risco ou controlados, exploração de atividades econômica no ramo de veículos, fabricação e comercialização de metais preciosos, joias e pedras, estabelecimento de trânsito ou hospedagem de pessoas, entre outros.

As receitas da taxa de fiscalização e serviços serão destinadas exclusivamente para subsidiar os custos da PCPR e devem compor fonte específica e exclusiva para Polícia Civil no âmbito do Fundo Especial de Segurança Pública, conforme determina o art. 30 da Lei 20936 de 2021.

Logo, esta fonte de recurso, tende a contribuir de forma significativa para o crescimento e fortalecimento da PCPR e conseqüentemente incentivará aos gestores a criação de novas possibilidades de receitas diretas e exclusivas vinculadas as atividades da instituição.

Ademais, temos ainda o Plano PR+Cidades que é uma iniciativa do Estado do Paraná, o plano de 2021 para execução em 2022, instituído pelo Decreto 7973 de 28 de junho de 2021. A origem dos valores que compõe esta fonte de recurso é proveniente de excesso de



arrecadações e de valores restituídos ao orçamento do Estado. Tendo como objetivo promover o desenvolvimento do estado e das cidades por meio de ações integradas em diversas áreas, buscando melhorar a qualidade de vida da população, estimular o desenvolvimento econômico e social, bem como fortalecer a gestão pública e os órgãos de segurança pública.

Os gestores da PCPR, para solicitarem o recurso PR+Cidades, devem realizar através de ofício assinado pelo Delegado Geral da Polícia Civil, e encaminhado à Secretaria de Segurança do Paraná, via e-protocolo.

Com base neste programa a Polícia Civil será contemplada com 50 (cinquenta) viaturas operacionais descaracterizadas, para utilização de serviço de investigação e cumprimento de diligências policiais e mais 50 (cinquenta) viaturas operacionais caracterizadas, para viabilizar cumprimentos de ordens de serviços, de ordens judiciais e diligências operacionais em regiões de difícil acesso.

Diante do apresentado, a busca de captação recursos através do executivo estadual, certamente os gestores cumprirão a finalidade de polícia judiciária e conseqüentemente proteção da sociedade, por meio de prevenção e controle da criminalidade e violência, garantindo o exercício pleno de serviços essenciais prestados a população de forma eficiente e com qualidade.

#### **4. FONTES DE CAPTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

Seguindo as diretrizes do poder executivo em disponibilizar formas de captar recursos junto as suas fontes, o poder legislativo segue no mesmo sentido possibilitando liberação de recursos através de apresentação de emendas parlamentares, que beneficiará direta e indiretamente os envolvidos neste processo de captação de recursos.

Quanto as fontes disponíveis pelo Poder Legislativo, apresentam embasamento legal no Art. 166, §2º e §3º da Constituição Federal.

Este recurso se dá através de emendas parlamentares, sendo consideradas como uma forma de descentralizar recursos dando maior eficiência a aplicação dos recursos públicos. Com base na Constituição Federal as emendas têm caráter impositivo, advindo de recursos do orçamento público federal, sendo obrigatória a sua execução.



As emendas são classificadas em Emendas Individuais e Coletivas e recebem esses nomes porque são executadas por meio do projeto de Orçamento Federal, sendo votadas anualmente pelos deputados federais e senadores para ano seguinte.

Emendas individuais são pleiteadas junto a um parlamentar, cada Deputado Federal ou Senador, poderá financiar obra ou projeto público, conforme estabelecido no artigo 166-A da Constituição Federal de 1988, “As emendas individuais impositivas, (...), poderão alocar recursos a Estados, aos Distrito Federal e a Municípios”.

Já as Emendas coletivas são apresentadas por um grupo de parlamentares e são chamadas de emenda de bancada, por se referir às bancadas estaduais do Congresso, ou seja, são apresentadas por parlamentares do mesmo Estado, independente de seus partidos políticos, com intenção de financiar projetos que beneficiarão a população local; quanto às emendas de comissões, estas derivam do consenso dos parlamentares reunidos em comissão permanente de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Foi divulgado no canal de notícias do site da Câmara dos Deputados a apresentação de um total de 6.575 de emendas individuais e coletiva ao Orçamento de 2023, (PLN32/22), totalizando o montante de R\$ 234.300.000.000,00, para área Justiça e Segurança Pública o total de R\$ 67.500.000,00.

Desta forma, para utilização desta fonte de recursos, o órgão deve formular seus projetos com base no Comunicado nº 04/2023 do Governo Federal e apresentar a um parlamentar, à bancada ou às comissões. Na sequência, será feita a indicação da emenda ao orçamento; após aprovação, com fundamento no Comunicado nº 04/2023 do governo federal, abre-se o cronograma para execução das emendas individuais ou coletivas para serem cadastradas na Plataforma TransfereGov.

O prazo inicial de divulgação dos projetos de emendas aprovadas para o ano de 2023, se dará no final de março de 2023, através da plataforma TransfereGov.

No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, seguem praticamente os mesmos parâmetros de apresentação das emendas da esfera federal. A diferença está no sentido de que a emenda estadual no Paraná não é impositiva sua execução, depende do Executivo realizar a efetivação do pagamento, que neste caso, dependerá de disponibilidade orçamentária.



O art. 134, da Constituição Estadual do Paraná, estabelece os aspectos para apresentação de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

Ainda, Art. 22 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, traz que o executivo deverá encaminhar até 30 de setembro de cada ano o projeto de Lei Orçamentária Anual. A apreciação do Projeto de Lei Orçamentária pela Assembleia, se dá no início do mês de outubro, quando os deputados podem apresentar a proposta de emenda individual ou coletiva ao projeto de lei orçamentária do governo estadual.

Com base na Constituição Estadual e Regimento interno da Assembleia, existem quatro tipos de emendas. As emendas às despesas, que são as que acrescem valores, mas tem que haver o cancelamento de algum programa no mesmo valor do acréscimo, dentro da mesma proposta, sendo proibido o aumento do valor já estipulado pelo Executivo no projeto de lei orçamentária anual. As emendas ao conteúdo programático, são as que possibilitam alterações dentro de um programa já existente na proposta do orçamento. As emendas coletivas, dão a possibilidade de ação com maior volume financeiro e devem ser realizadas por vários deputados, a fim de beneficiar uma mesma região do Estado. E as emendas ao texto da Lei, são as que podem modificar, substituir, adicionar ou suprimir dispositivos do texto do projeto de lei.

No artigo 22, da Lei Orçamentária Anual do Paraná, o valor consignado para atendimento das programações estabelecidas para emendas coletivas, para efetivação durante o exercício de 2023, traz o montante de R\$ 161.300.000,00 (Cento e sessenta e um milhão e trezentos mil reais).

Quanto ao procedimento de apresentação, tramitação e aprovação de emenda estadual, encontra-se elencados nos Art. 237 a 247, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, através da Resolução nº. 11, de 23 de agosto de 2016. Com base no exposto, o gestor poderá no início de Outubro de cada ano, apresentar projetos quanto as necessidades das unidades ao parlamentar para aprovação em forma de emenda.

Igualmente as demais fontes de captação de recursos, as emendas parlamentares são importantes visto que o objetivo é o de beneficiar uma região local do estado, com isso podendo direcionar o valor financeiro para segurança pública e para garantia da ordem pública.



Nas próximas fontes que serão apresentadas se verificará maior praticidade tanto na apresentação dos projetos quanto na execução, trazendo benefícios aos solicitantes destes recursos.

## **5. FONTES DE CAPTAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

De antemão, destaca-se importante diferença entre as captações de recursos através dos programas instituídos pelos fundos do executivo federal em relação as fontes do Poder Judiciário. Os meios apresentados neste trabalho quanto a captação de recursos junto ao judiciário, leva-se a perceber que as legislações e os editais são constituídos com fases bem delineadas pelos órgãos, notando-se certa praticidade na apresentação dos projetos e em suas execuções, considerando que os projetos podem ser apresentados diretamente aos órgãos e a liberação dos recursos ocorrem de forma rápida e direta, o que facilita a captação por essas vias.

As instituições públicas têm a possibilidade de captar recursos de fontes do Poder Judiciário, que estão regulamentadas através da Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, os recursos oriundos desta fonte conforme a resolução, advêm de penalidade de prestações pecuniárias fixadas como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária.

A resolução estabelece os critérios para destinação dos recursos à instituição pública ou privada, visando ainda melhor fiscalização do emprego dos valores recebidos pelos órgãos beneficiados.

A captação perante o Poder Judiciário, o trabalho apresentará possibilidades junto a Justiça Federal e ao Ministério Público Federal do Trabalho.

A busca de recursos junto à Justiça Federal do Paraná através da Vara Criminal que disponibiliza distribuição de recursos para financiamento de projetos de interesse público ou planos de aplicação desenvolvidos por entidades públicas dedicadas a atividades de caráter essencial à segurança pública.

Quanto aos procedimentos de utilização, aplicação e controle dos valores, estão definidos na Resolução nº 295 de 04 de junho de 2014 do Conselho da Justiça Federal do Paraná.



O acesso aos recursos ocorrem através de apresentações de projetos sendo os detalhes tais como requisitos, prazos, documentos de habilitação, formas de depósito dos recursos, prestação de contas, são estabelecidos em edital lançado pela Vara Criminal da região.

Neste ponto, um detalhe relevante que se destaca é que os editais são lançados e divulgados pela Vara Criminal da Justiça Federal; desta forma existem regiões em que o edital é permanente, como ocorre na Vara Criminal da cidade de Guaíra. No entanto, em algumas Varas o edital é lançado uma vez por ano, como exemplo o da 12ª Vara Criminal de Curitiba, dependendo do edital este poderá limitar ou não os valores dos projetos.

Desta forma o gestor poderá apresentar projetos para aquisição de bens, investimentos e reformas, devendo observar se o projeto está em consonância com edital, sendo aprovado, o recurso será transferido para conta indicada pelo proponente, em seguida deverá prestar contas.

Algumas unidades da Polícia da Civil do Paraná já foram beneficiadas com recursos da Justiça Federal, a exemplo como aquisições de drones, fuzis, central de monitoramento, contêiner para armazenamento de drogas, entre outros.

Similarmente ao discorrido quanto à Justiça Federal, tem-se ainda a possibilidade de captar recursos perante o Ministério Público Federal do Trabalho. Os recursos desta fonte tem amparo legal na Resolução nº 179, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho e as respectivas medidas de fiscalização.

O Art. 2ª da Resolução, estabelece que esta fonte será composta de valores e bens de condenações judiciais em obrigação de pagar; multas cominatórias de acordos judiciais e de termos de ajustamento de conduta e multas pelo descumprimento das obrigações pactuadas.

Quanto aos procedimentos de cadastramento de órgãos e entidades pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, bem como modelos de formulários e de edital de convocação estão definidos na Portaria PTG nº 330/2021.

Para realização do cadastro dos projetos a unidade policial, após providenciar os documentos de cadastro da unidade, do gestor e do projeto, deverá realizar a inscrição através do site da PRT9, <https://www.prt9.mpt.mp.br>. Após a avaliação, sendo deferido, a instituição poderá realizar a aquisição do bem ou realização dos serviços o pagamento do recurso será





efetivado através do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança da localidade da unidade.

Importante ressaltar que unidades da Polícia Civil do Paraná já foram beneficiadas com recursos oriundos do Ministério Público Federal do Trabalho; a título de exemplo pode ser citado construção de auditório, aquisição de fuzis, mobiliários, entre outros.

Quando se trata de identificar fontes de financiamentos de recursos é importante identificar possibilidades em todos os níveis disponibilizados no mercado, não devendo privar ao direito perder recursos por falta de conhecimentos ou dificuldades que se apresentam, assim como será visto a seguir as possibilidades de captação em outras fontes alternativas, que são importantes para agregar valores que serão revertidos em benefícios da instituição.

## **6. DAS FONTES DE CAPTAÇÃO ALTERNATIVAS**

Desta maneira, além das fontes acima já apresentadas, pode-se buscar recursos em fontes gerais ou alternativas, como no âmbito municipal, a exemplo o trabalho traz a possibilidade de captar via PROCON, lembrando que as legislações que regulamentam este tipo de captação estão descritas no Decreto 2.181 de 20 de março de 1997, o qual dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e estabelece as normas gerais de aplicações das sanções administrativas prevista no CDC.

No mesmo sentido quanto a atuação do PROCON, poderá ocorrer no âmbito estadual, que no Estado do Paraná foi instituído pelo Decreto nº. 609 de 23 de julho de 1991.

Podendo ainda o PROCON atuar e ser instituído por lei municipal, o que acontece na grande maioria dos municípios.

As legislações em todos os âmbitos autorizam a incidência de procedimentos administrativos em face a empresas, concedendo a possibilidade de propositura do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, que em contrapartida a empresa poderá realizar a doação do valor estipulado da multa imposta pelo órgão a uma instituição pública.

Por consequência, o gestor poderá apresentar projetos perante o PROCON local caso o projeto seja contemplado receberá o recurso para executá-lo.

Os exemplos deste órgão que destinam recursos para financiar projetos de instituição pública, cita-se o PROCON de Umuarama, de São José dos Pinhais e de Araçongas.



Nota-se as vantagens desta fonte, posto que toda movimentação ocorre no local do fato gerador, garantindo aos gestores facilidade tanto na liberação quanto da apresentação de projetos, trazendo benefícios direto e indiretamente de forma rápida para região local.

Do mesmo modo que ocorre com a possibilidade de captar recursos conforme o demonstrado acima, quando se trata do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a liberação deste recurso poderá ocorrer no âmbito federal, estadual e municipal.

Cita-se capitação de recursos para projetos apresentados no município o CONTIBA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba. Na esfera estadual, o CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná. E na esfera federal, o CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONANDA, CEDCA e Conselhos municipais, lançam o edital estabelecendo requisitos, diretrizes e procedimentos para apresentação dos projetos voltados aos direitos da criança e do adolescente. Quanto ao CONANDA, por ser órgão federal, o edital e toda tramitação ocorre dentro da Plataforma TransfêGov.

A aplicação de recursos em projetos voltados a proteção da criança e do adolescente, comprova que a instituição está cumprindo determinação constitucional conforme regulamenta o Art. 7º da Constituição federal que estabelece “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais pública...”, notadamente a busca por esses recursos demonstra que a instituição pública e principalmente a segurança pública tem o dever de implementar políticas em seu planejamento estratégico, visando cumprir projetos em favor de vulneráveis que necessitam de proteção e cuidados contribuindo pela segurança e bem-estar destes, não obstante as fontes apresentadas demonstram preocupação em todas esferas sobre o tema não podendo a segurança pública se isentar de tais demandas, sendo assim captar recursos para este eixo torna a instituição cumpridora de seus deveres constitucionais.

Por último, existe a opção de captação em outras áreas, como possibilidade em buscar recursos junto a organismos internacionais de financiamento que tenham acordo com o governo brasileiro, destacando-se o acordo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, com a anuência do Ministério da Justiça e



Segurança Pública; com este acordo ocorre a possibilidade de disponibilizar Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos (CCLIP) para o Programa Pró-Segurança.

A movimentação, transação do recurso quanto aos contratos, valores, prazos entre outros, ocorre diretamente entre o ente e o banco.

A Secretaria de Segurança Pública do Paraná já foi beneficiada com recursos do BID, inclusive com construções de delegacias.

Ficando assim demonstrado com base na exposição dos temas apresentados que existem meios importantes e disponíveis para captar recursos com o objetivo de executar projetos que se converterão em modernização e fortalecimento a instituição pública e como consequência cumprirá seu papel perante as demandas que se apresentam, prestando serviço com eficiência.

## 7. CONCLUSÃO

Com o estudo apresentado conclui-se que segurança pública é um tema bastante importante para todas esferas de poderes. Essa preocupação vai além da administração direta e indireta, estendendo-se a sociedade civil; por isso ampliar e incentivar a busca por angariar recursos está sendo preocupação de todos, visivelmente inserido em pautas prioritárias dos governos.

Sendo possível verificar que a PCPR, bem como outras instituições importantes das forças policiais já foram beneficiadas com recursos das fontes apresentadas, notando na praticidade que os programas de âmbito federais, os recursos disponibilizados são de grandes vultos e importantíssimos para aos demais entes e instituições, ainda que em um programa ou outro apresente certa rigidez na parte burocrática, a mobilização desses valores eliminam problemas muito maiores dentro das instituições que serão beneficiadas, considerando que se valer somente do orçamento do governo estadual muitas vezes não será suficiente para cumprir as demandas e necessidades que se apresentam.

Neste momento se faz necessário ampliar a troca de informação entre os entes, na busca de priorizar formas menos rígidas para instituição de programas, principalmente quanto a formalização dos convênios, e também os meios de liberações dos valores, aqui mais precisamente quanto aos fundos, pois todos ainda que na modalidade de repasses voluntários, as transferências de valores poderiam se dar via fundo a fundo, ou por meio de transferência



especial, conforme regulamenta o Art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, quanto a transferência das emendas parlamentares, o que facilitaria a execução dos projetos e não ocorreria a perda de recursos por parte dos beneficiários.

Com isso, destaca-se a necessidade do Departamento de Polícia Civil do Paraná, adotar medidas de padronização, diretrizes, articulações e integração. Como sugestão, apresenta-se a possibilidade de criação de setor de apoio e estruturação de programas e projetos, para os quais será fundamental a identificação de fontes de recursos para implementação e captação de investimento buscando atender as demandas da PCPR.

Assim, o presente trabalho busca a apresentação de algumas possibilidades disponíveis para que os gestores da PCPR possam fazer bom uso na captação de recursos, que contribuirá para o fortalecimento, modernização da instituição e valorização profissional, como consequência potencializando ações que ajudará a cumprir o planejamento estratégico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Planalto. **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD**. Disponível em: Lei 7.347 de 1985.

BRASIL, Planalto. Disponível em: **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL, Planalto. **Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD**. Disponível em: Lei nº 7.560 de 1986.

BRASIL, Planalto. **CONANDA**. Disponível em: Lei nº 8.242, de Outubro de 1991.

BRASIL, Planalto. **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos**. Disponível em: Lei nº 9.088 de 1995.

BRASIL, Planalto. **Juizado Especiais Cíveis e Criminais**. Disponível em: Lei nº 9.099 de 1995.

BRASIL, Planalto. **Sistema Nacional de Defesa só Consumidor**. Disponível em: Decreto nº 2.181 de Março de 1997.

BRASIL, Planalto. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: Lei Complementar nº 101 de 2000.

BRASIL, Planalto. **Sistema Único de Segurança Pública – SUSP**. Disponível em: Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.



BRASIL, Planalto. **Fundo Nacional de Segurança Pública** – FNSP. Disponível em: Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Cartilha Fontes de Financiamento da Segurança Pública**. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-disponibiliza-cartilha-sobre-fontes-de-financiamento-para-politicas-de-seguranca-publica/cartilha-de-fontes-de-financiamento-susp-versao-digital-1.pdf/@download/file/Cartilha%20de%20Fontes%20de%20Financiamento%20SUSP%20-%20Vers%C3%A3o%20Digital\(1\).pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-disponibiliza-cartilha-sobre-fontes-de-financiamento-para-politicas-de-seguranca-publica/cartilha-de-fontes-de-financiamento-susp-versao-digital-1.pdf/@download/file/Cartilha%20de%20Fontes%20de%20Financiamento%20SUSP%20-%20Vers%C3%A3o%20Digital(1).pdf). Acesso em: 10 março 2023. A

BRASIL, Ministério da Justiça. **Edital de Chamamento Público**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/selecao-em-andamento/CompiladoEdital01.pdf>. Acesso em: 17 de março de 2023. B

BRASIL, Ministério da Justiça. **Portaria Ministerial nº 322 de 2023**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mjsp-n-322-de-9-de-marco-de-2023-469374496>. Acesso em: 20 de março 2023. C

BRASIL, Ministério da Justiça. **Portaria Ministerial nº 275 de 2021**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mjsp-n-275-de-5-de-julho-de-2021-330353491>. Acessado em: 20/03/2023. D

BRASIL, Ministério da Justiça. **Portaria Ministerial nº 51 de 2021**. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3131/1/PRT\\_GM\\_2021\\_51.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3131/1/PRT_GM_2021_51.pdf). Acesso em 20 de março 2023. E

BRASIL, Ministério da Justiça. **Portaria Ministerial SENAD nº. 18 de 2019**. Disponível em: [https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3131/1/PRT\\_GM\\_2021\\_51.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3131/1/PRT_GM_2021_51.pdf). Acesso em 20 de março de 2023. F

BRASIL, Planalto. **Lei nº13.886, de 17 de Outubro de 2019**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13886.htm). Acesso em 13 março de 2023. G

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Resolução nº CJF 295 de 2014**. Disponível em : <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20295-2014.pdf>. Acessado em 31 de janeiro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Atos CNJ. Resolução nº154 de 2012**. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_154\\_13072012\\_01042019152255.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_154_13072012_01042019152255.pdf). Acessado em 16 e março de 2023.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 179 de 2020**. Disponível em: <https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/Resolu179.pdf> .Acessado em 16 de março de 2023.



ESTADO, Assembleia Legislativa. **Constituição Estadual**. Disponível em: Constituição do Estado do Paraná de 1989.

ESTADO, Assembleia Legislativa. **Fundo Rotativo**. Disponível em: Lei nº14.267 de Dezembro de 2003.

ESTADO, Assembleia Legislativa. **Resolução nº 11 de 2016**, Disponível em: <https://assets.assembleia.pr.leg.br/docs/RI-14-3-2023.pdf>. Acessado em 22 de março de 2023.

ESTADO, Assembleia Legislativa. **Lei Orçamentária Anual 2023 do Paraná**. Disponível em: <https://storage.assembleia.pr.leg.br/orcamentos/K7x4ae72rvJyCLG5i2e9g9frY0zWwpdgNfdDwkpC.pdf>. Acessado em 17 de março de 2023.

ESTADO, Casa Civil. **PROCON/PR**. Disponível em: Decreto nº 609 de Julho de 1991.

ESTADO, Casa Civil. **CEDCA**. Disponível em: Lei nº 10.014 de Junho de 1992.

ESTADO, Casa Civil. **Fundo Rotativo**. Disponível em: Decreto nº 8990 de Dezembro de 2010.

ESTADO, Casa Civil. **Lei de Adiantamento**. Disponível em: Lei nº 16.949 de Novembro de 2011.

ESTADO, Casa Civil. **Regulamenta a Lei de Adiantamento**. Disponível em: Decreto nº 5006 de Julho de 2012.

ESTADO, Casa Civil. **Fundo Rotativo**. Disponível em: Resolução nº 147 de Maio de 2019.

ESTADO, Casa Civil. **Taxa de Fiscalização e Serviços**. Disponível em: Lei nº 20.936 de Dezembro de 2021.

ESTADO, Casa Civil. Plano Paraná Mais Cidades II. Disponível em: Decreto nº 7973 de Junho de 2021.

FEDERAL, Legislativo, Câmara dos Deputados, **Emendas ao Orçamento de 2023**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/919879-parlamentares-apresentam-6-640-emendas-ao-orcamento-de-2023/>. Acesso em: 22 de Março de 2023.

JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ. Tribunal Regional Federal 4ª . **Edital**. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1OQizdatCVHaokv8dliVLO-3lpkW6aCPv/view>. Acessado em : 16 de Março de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução PGT nº 330 de 2021**. Disponível em: [https://www.prt9.mpt.mp.br/images/arquivos/materias/2021/PORTARIAS/Portaria\\_330.2021.pdf](https://www.prt9.mpt.mp.br/images/arquivos/materias/2021/PORTARIAS/Portaria_330.2021.pdf). Acessado em 16 de Março de 2023,



MUNICIPAL. Prefeitura de Umuarama/PR. **Lei nº 2821 de Agosto de 2006 – PROCON.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/u/umuarama/lei-ordinaria/2006/282/2821/lei-ordinaria-n-2821-2006-estabelece-as-normas-gerais-de-funcionamento-da-coordenadoria-municipal-de-protecao-e-defesa-do-consumidor-procon-do-modo-de-aplicacao-das-sancoes-administrativas-previstas-na-lei-federal-8078-de-11-de-setembro-de-1990-e-da-outras-providencias>. Acessado em: 16 de Março de 2023.

MUNICIPAL. Prefeitura de Araçongas/PR. **Lei nº 5.154 de Dezembro de 2022 – PROCON.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/a/arapongas/lei-ordinaria/2022/516/5154/lei-ordinaria-n-5154-2022-dispoe-sobre-a-extincao-da-lei-n-4011-2012-dispoe-sobre-a-organizacao-do-sistema-municipal-de-protecao-e-defesa-do-consumidor-smpdc-institui-a-coordenadoria-municipal-de-protecao-e-defesa-do-consumidor-comdecon-o-fundo-municipal-de-protecao-e-defesa-do-consumidor-fumcon-e-do-decreto-n-465-2013-e-a-criacao-da-estrutura-organizacional-da-coordenadoria-municipal-de-protecao-e-defesa-do-consumidor-e-da-outras-providencias>. Acessado em 16 de Março de 2023.

MUNICIPAL. Prefeitura de Curitiba/PR. **Lei nº 7829 de Dezembro de 1991- CONTIBA.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1991/782/7829/lei-ordinaria-n-7829-1991-cria-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias>. Acessado em 16 de Março de 2023.